



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

**AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP
37542-000**

FONE: 0800 011 2600

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, sediada na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 177, centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.675.918/0001-04, representada neste ato Pelo Prefeito Municipal **Sr. Vagner Abílio Belizário**, portador do CPF nº 015.328.666-07, Carteira Identidade RG. nº MG 13840071, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Califórnia, Cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, representada neste ato pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, portador do CPF nº 225.748.008-26, Carteira de Identidade 32.594.073-3, com poderes para representar a empresa nos termo do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 01/2025** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei 14.133/2021 e demais legislações e normas aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do Município de Estiva/MG, conforme especificações no termo de referência.

O cartão eletrônico deverá ser de abrangência nacional.

DO MODO DE EXECUÇÃO

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.

A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e

restrita ao usuário do cartão. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.

O cartão deverá ter validade mínima de **1 (um) ano**, a contar da data de emissão.

Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva/MG, CEP 37.542-000.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.

Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.

O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.

A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.

No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:

Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

A contratada deverá observar os seguintes prazos:

Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo contratante;

Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Município.

Disponibilização do crédito: TODO DIA 10 DE CADA MÊS.

Substituição dos cartões: prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

1.1.1 A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.1.2 O cancelamento de créditos somente será solicitado pelo município e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.

1.1.3 A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.

1.1.4 Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

1.1.5 A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

1.1.6 A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

1.1.7 A contratada deverá manter o atendimento ao município e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

1.1.8 O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano com início na data de assinatura do Contrato.

3.DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento se dará conforme as cláusulas do Termo de Referência.

4.DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As cláusulas de pagamento são aquelas constantes do Termo de Referência.

5.DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses com início na data de assinatura do Contrato.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.2 As obrigações da contratante e da contratada estão descritas no Termo de Referência.

7.DO PREÇO

7.1 O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 0,00% (zero por cento), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

7.2 Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

7.3 No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

8.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

9.ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 O Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pelo município.

9.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo Fiscal do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

9.4 As irregularidades apontadas durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 O município acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

10.DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As cláusulas relativas a sanção serão as constantes no Termo de Referência.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto em contratações de empresas na modalidade de arranjo aberto.

12.DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O município poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório.

12.2 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Diante do atraso injustificado do início do serviço;
- c) Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao município contratante;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 A CREDENCIADA se obriga, a partir da comunicação da rescisão, a manter a prestação do serviço até a data estabelecida para o encerramento.

14.3 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre-MG para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estiva, 04 de Abril de 2025.

Sr. Vagner Abílio Belizário
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Nicolas Teixeira Veronezi
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA